CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI-PI, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ** n° **101.865.020/0001-98**, situada à Avenida José Leôncio Barros, n° 385, Bairro Centro, São Luís do Piauí-PI, neste ato, representada por **EDILSON BATISTA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do **CPF** n° **818.259.943-15** e **RG** n° **1.627.134– SSP/PI**, residente e domiciliado na Rua Teodoro, Bitônio, n° 412 – bairro: Centro CEP 64638-000, na cidade de São Luís do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADO: **ELIAS ANTONIO DA ROCHA**, pessoa física, brasileiro, solteiro, administrador, portador do **CPF** n° **612.825.083-18** e **RG** n° **3.837.326– SSP/PI**, residente e domiciliado no Povoado Guaribas Velha – Zona Rural, na cidade de São Luís do Piauí, Estado do Piauí.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto a licença de uso do Software, bem como a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e atualização do portal na rede mundial de computadores com transparência pública para a **CONTRATANTE**.

DA LICENÇA DE USO

CLÁUSULA 2ª. A presente licença de uso do sítio/portal na rede mundial de computadores, terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários ao **CONTRATADO**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pelo **CONTRATADO**.

DAS ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. Fica acertado entre as partes que o **CONTRATADO** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do portal.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª. O presente contrato terá início no dia 03 de janeiro de 2022 com término em 31 de dezembro de 2022, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mensais, cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pela CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês na Conta da Caixa Econômica Ag: 3832 C/C: 23.082-0, op. 001.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 7ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís do Piauí-PI, 03 de janeiro de 2022.

EDILSON BATISTA DE SOUSA
Presidente da Câmara

ELIAS ANTONIO DA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____